



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA MISTA DA COMARCA DE PIANCO/PB

Processo: 08010957020198150261

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO IRLANIO DE SOUZA LEITE**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Laudo Pericial de fls. é categórico nos quesitos ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**.

2 – Em caso positivo, a Lesão ou as Lesões são Temporárias ou Permanentes?

Prejudicado. As lesões não resultaram em sequelas. O exame físico não evidenciou limitação dos movimentos ou dor.

3 – No caso de ser permanente, a Lesão é Total ou Parcial?

Prejudicado. As lesões não resultaram em sequelas. O exame físico não evidenciou limitação dos movimentos ou dor.

4 – E, no caso da Lesão ser parcial, ela é Completa ou Incompleta?

Prejudicado. As lesões não resultaram em sequelas. O exame físico não evidenciou limitação dos movimentos ou dor.

Logo, resta claro que não há incapacidade permanente.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Pelo exposto, requer que seja acolhida a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PIANCO, 29 de dezembro de 2020.

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**